Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Jun-2009-15:48-004243-1/1

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LUIZ AUGUSTO SILVA – DEM**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº160/2009

"Institui a criação do Projeto "Remédio em Casa", que tem por objetivo a melhoria na distribuição de medicamentos feitas pela Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa "Remédio em sua Casa" que objetiva a distribuição de medicamentos de uso continuado por via postal, pelos Agentes Comunitários de Saúde, pelas Equipes de Saúde da Família, ou outro meio de distribuição.

Parágrafo Único. O programa de que trata o "caput" deste artigo, terá por objetivo garantir a entrega via postal ou por outro meio de distribuição, dos medicamentos de uso continuado aos munícipes que utilizam a rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - O envio dos medicamentos deverá obedecer a prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento e prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

§1º - O cadastamento será feito através da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - Serão cadastradas apenas pessoas apartir dos 60(sessenta) anos de idade, pessoas portadoras de deficiência física, cadeirantes, pessoas portadoras de doenças crônicas e pessoas portadoras de HIV.

§3° - Entende-se como pessoa portadora de deficiência física, para fins desta Lei, aquela com deficiência ambulatória no(s) membro(s) inferior(es) ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou ainda, a portadora de deficiência ambulatória autônoma, decorrente de incapacidade mental, devidamente comprovada por Atestado Médico.

§4° - Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se pessoa "cadeirante" aquela que, em razão de necessidade especial, necessite fazer uso, permanentemente, da cadeira de rodas.

§5° - Entende-se por doença crônica, a doença ou sequelas que decorrem de patologias cardiovasculares, respiratórias, genito-urinárias, reumatológicas, endocrinológicas, digestivas, neurológicas e psiquiátricas, bem como outras situações que sejam causa de invalidez precoce ou redução da esperança de vida.

Art. 3° - O poder executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Art. 4° - O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Governo Estadual e Federal, empresas, Organizações não Governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, em 24 de junho de 2009

Luiz Augusto Silva – DEM
Vereador

Câmara Mun de Pato
Fls 4
Visto

JUSTIFICATIVA

Saúde é um direito de toda a população, e os seus procedimentos tanto administrativos quanto de serviços são de grande relevância do interesse público municipal.

Com a apreciação deste douto plenário em referência a este Projeto de Lei, a Saúde Pública Municipal estará propiciando ao usuário uma nova metodologia, sendo ela mais dinâmica e eficiente.

Objetivando agilidade e conforto para população a entrega domiciliar de medicamentos auxiliará o atendimento de saúde pública, buscando reduzir filas nos postos de saúde.

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa projeto que poderá trazer inúmeros benefícios a população.

Pato Branco, em 24 de junho de 2009

Luiz Augusto Silva – DEM
Vereador

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 24 de novembro de 2009.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 160/2009

O insigne vereador Luiz Augusto Silva (DEM) propõe o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade instituir o "Projeto Remédio em Casa", que tem por objetivo a melhoria na distribuição de medicamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamenta, em justificativa, que dito Projeto propiciará aos cidadãos patobranquenses acometidos por doenças crônicas a agilidade e conforto no recebimento dos medicamentos de uso contínuo, tornando-se o fornecimento mais dinâmico e eficiente.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

O projeto de lei proposto pretende contemplar direito às pessoas deste Município que necessitam de medicamentos de uso contínuo e que são fornecidos pela rede pública municipal de saúde.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> **Art. 124** - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

> Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
> II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Neste mesmo norte, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Além disso, políticas públicas voltadas à saúde são atribuições do Município, tais como a criação de programas para organizar e gerir os serviços de saúde local. E é justamente isso que pretende o ilustre Edil, ao propor a instituição do "Projeto Remédio em Casa", o qual contempla a entrega de medicamentos aos cidadãos enfermos que necessitem de remédios de uso contínuo.

Destarte, sob um ponto de vista jurídico, o Projeto proposto pelo Vereador atende os mais variados diplomas legais e disposições constitucionais, mostrando-se plenamente válido o seu implemento pelo Município de Pato Branco, através do Poder Executivo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Resta, portanto, a análise deste Projeto pelos órgãos competentes para que seja realizado um estudo quanto à viabilidade financeira e técnica da execução do Programa, mormente no que diz respeito à logística de entrega dos medicamentos, bem como seja feito um controle rigoroso no cadastro dos beneficiários do referido Projeto.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Palmas

Edifício Roberto Marcondes Baptista

Av. Clevelândia, 591 - Caixa Postal. 157 - Centro - 85.555-000 - Palmas - Paraná
Tele / Fax: (46) 3262-1509 e 3263-1103
www.camarapalmas.pr.gov.br

Ofício NM 001/2009 - KT

Palmas (PR), 03 de julho de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIZ AUGUSTO SILVA
Vereador
Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná

Prezado Vereador,

Através dos meios de comunicação obtivemos informações referentes ao Projeto de Lei nº 160/2009 de autoria do Exmo. Senhor em tramitação na egrégia Casa de Leis de Pato Branco - Paraná. Pela nobre iniciativa parabenizamos e dizemos que é muito importante para a região projetos de cunho social como este.

Diante do exposto, solicitamos que nos sejam encaminhadas informações referentes ao projeto citado (Remédio em Casa) para somarmos informações a fim de apresentarmos e apreciarmos em plenário idéia similar a esta.

Na oportunidade que se nos oferece, reiteramos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Nestor Mikilita
Vereador

Protocolo Geral -08-Jul-2009-10:35-004643-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Jul-2009-11:02-000630-1/1

Exmo Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Luiz Augusto Silva – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde, , a possibilidade de informar quantas pessoas trabalham na Fármacia localizada no Posto de Saúde.

Solicita tais informações para verificar a viabilidade do Projeto de Lei Remédio em Casa.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 07 de julho de 2009.

Luiz Augusto Silva
Vereador – DEM

Nesse ofício 3[illegible]/09
Resposta - 95/2009

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Jul-2009-11:02-000029-1/1

Exmo Sr.
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Luiz Augusto Silva – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde, , a possibilidade de informar no que tange os remédios distribuidos aos portadores de doenças crônicas e portadores de HIV, qual é o período de retirada desses medicamentos(semanal, quinzenal..), quantas pessoas recebem estes medicamentos e ainda qual ou quais as regiões do município que tem a maior demanda por esses remédios.

Solicita tais informações para verificar a viabilidade do Projeto de Lei Remédio em Casa.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 07 de julho de 2009.

Luiz Augusto Silva
Vereador – DEM

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 95/2009/AAL

Pato Branco, 23 de julho de 2009.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº 390/2009, de 09 de julho de 2009:

Em relação ao requerimento do Vereador **Luiz Augusto Silva - DEM**, solicitando informações referentes a farmácia municipal, informamos que seguem anexo as considerações da Secretaria de Saúde.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Jul-2009-14:35-00445-2/2

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

MEMO Nº. 351/2009

Em, 15 de Julho de 2009.

DA: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: Carlinhos Polazzo
Assessor de Assuntos Legislativos.

Em resposta ao oficio nº. 390/2009 que nos foi enviado informamos que:

- O quadro de funcionários da farmácia Central é composto por seis funcionários sendo: uma farmacêutica que atende das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, uma atendente concursada que atende das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 , seis estagiárias perfazendo seis horas continuas conforme escala, e uma funcionaria no estoque a qual se desloca para controlar o estoque das Unidades de Saúde.
- A farmácia do Pronto Atendimento Municipal possui durante a semana uma farmacêutica que atende das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 e uma atendente no período das 18:00 às 23:00. E nos finais de semana funciona em regime de plantões das 8:00 às 24:00.

Informamos também que a retirada de medicamentos para portadores de doenças crônicas e portadores de HIV são feitas mensalmente.

Em anexo estamos enviando uma tabela das unidades de saúde e quantos pacientes com doenças crônicas cada uma delas atende.

Nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida que venha surgir.

Atenciosamente,

Valmir Luiz Chiochetta
Secretário Municipal de Saúde

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

ANEXO I

Região	Diabetes	Epiléticos	Hipertensos Arterial	Hanseniase	Tuberculose	Gestantes
Unidade de São Cristovão	45	7	322		1	22
Unidade de Alvorada	82	30	379	5	1	21
Unidade de Morumbi	101	18	385	2	4	23
Unidade de Novo Horizonte	86	23	451		1	29
Unidade de São João	18	6	173		2	18
Caic Nis II nucleo integrado D	78	12	334	1	1	24
Unidade de Vila Esperança	58	4	292	2		15

COAS	
Portadores HIV+	104
Aids	63

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Protocolo Geral -11-Nov-2009-15:56-000304-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Exmo Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Guto Silva – DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado aos Grupos de Apoio aos Diabéticos e Hipertensos do município de Pato Branco, que se manifestem sobre o Projeto de Lei 160/2009, que Institui a criação do Projeto "Remédio em Casa", que tem por objetivo a melhoria na distribuição de medicamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Solicita tal informação para viabilização do referido Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 04 de Novembro de 2009.

Guto Silva
Vereador – DEM

Gusto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Associação Pato-Branquense dos Diabéticos

CNPJ 07.310.838/0001-20

(46) 3224-5743

Pato Branco, 01 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor

Guilherme Sebastião Silvério

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Avaliamos o projeto de Lei Nº 160/2009 e achamos viável desde que seja restrito aos pacientes cadeirantes.

Quanto aos demais pacientes, sempre observa-se melhor resultado quando o mesmo procura as unidades de saúde, considerando que, desta forma, o mesmo recebe informações para seu aprendizado quanto aos cuidados com sua doença.

Atenciosamente,

Anselmo Antonio Kajewski

Presidente da APBD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR GUILHERME SILVERIO - PMDB

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Fev-2010-15:50-005977-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Relator do Projeto de Lei n. 160/2009 que institui a criação do Projeto Remédio em Casa de autoria do vereador Luiz Augusto Silva- DEM, requer seja oficiado a 7ª Regional de Saúde e o Secretário de Saúde do Município, para que emitam parecer técnico sobre a proposta do referido Projeto (cópia do Projeto em anexo) .

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 08 de fevereiro de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador - PMDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Protocolo Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-22-Fev-2010-11:10-006998-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 160/2010.

Os membros da Comissão de Políticas Públicas reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei N°160/2010, para o qual, o ilustre **Vereador Luiz Augusto Silva (DEM)**, Propõe obter aprovação legislativa para instituir o **Projeto "Remédio em Casa" que tem por objetivo a melhoria na distribuição de medicamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde .**

Prevê o autor da matéria que este projeto tem por finalidade objetivar agilidade e conforto para a população acometidos por doenças crônicas a agilidade e conforto no recebimento dos medicamentos de uso contínuo, tornando-se o fornecimento mais dinâmico e eficiente.

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2010.

Osmar Braun Sobrinho (PR) - Relator

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro

Guilherme

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARANÁ

GOVERNO DO PARANÁ

Ofício nº 21/2010/SCVGS - **Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2010.**

Prezado Senhor

Em resposta ao ofício nº 32/2010 da Câmara Municipal de Pato Branco, referente ao Parecer Técnico sobre o projeto de Lei nº 160/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva.

Temos a informar que o estado fornece os medicamentos de de alto custo e o municipio fornece os demais medicamentos de uso continuo. Neste caso como as competências são distintas, o estado não pode interferir nas ações de distribuição a nível municipal.

No estado como são produtos de alto custo já dispõe de protocolo definido.

Portanto, para melhor esclarecimento este parecer deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, onde poderão estar orientando quanto a legislação existente para os medicamentos mencionados.

Atenciosamente

Salete M. Kozelisnki

Salete M. Kozelisnki
Chefe da SCVGS

Valmir Dallacosta
Diretor da 7ªRS

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-22-Fev-2010-15:22-006109-2/2

Ilmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco - Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

Protocolo Geral 26-Jul-2010-08:53-007535-1/2

Ofício nº 92/2010/AAL

Pato Branco, 23 de julho de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas relativas aos requerimentos contidos no seguinte ofício:

Ofício nº 31/2010:

Anexamos as considerações da Secretaria Municipal de Saúde a respeito do Projeto de Lei nº 160/2009.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

MEMO N: 575/2010

Pato Branco, 14 de Julho de 2010.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Assessoria de Assuntos Legislativos.

A/C Sr. Carlinhos Polazo

Conforme solicitado através do oficio 31/2010 da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, o qual refere ao Projeto de Lei 160/2009, que institui a criação do Projeto Remédio em Casa, encaminhamos em anexo o parecer técnico do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento e a disposição para eventuais duvidas.

Atenciosamente.

Valmir Luiz Chiochetta
Secretario Municipal de Saúde

Rua Paraná, 340 – Centro
CEP 85.501-090
CNPJ 80.872.476/0001 -51

Pato Branco

Tel/Fax (0**46) 3902 1276
Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Ofício n° 265/2010 SMS

Em, 14 de julho de 2010

Prezado Sr

Em resposta ao Ofício nº 31/2010 da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, referente ao Projeto de Lei nº 160/2009, que institui a criação do Projeto Remédio em Casa, emitimos parecer técnico.

Propomos que seja instituído um Projeto Piloto nas Unidades de Estratégia Saúde da Família, para os usuários cadastrados e acompanhados nos programas de Hipertensão e Diabetes.

Para execução do Projeto é imprescindível a supervisão de um Farmacêutico Responsável. Este acompanharia todas as etapas desde a seleção, aquisição e dispensação dos medicamentos de acordo com as Boas Práticas do Ciclo de Assistência Farmacêutica.

Visando o **uso racional de medicamentos** propomos os seguintes critérios para a inclusão no programa:

- Pacientes cadastrados e acompanhados nas Unidades Básicas de Saúde;
- Possuir cartão SUS;
- Pacientes sem complicações cardiovasculares e renais;
- Pacientes que não utilizam insulina;
- Pacientes com pressão arterial e glicemia controlados;
- Receituário válido por 3 meses.

Lembrando que para efetivação do programa é imprescindível a contratação de profissional farmacêutico para gerenciar os trabalhos.

Do ponto de vista da Saúde somos favoráveis á idéia, contudo quanto à viabilidade de implantação faz-se necessário apontar os custos.

Portanto o parecer se refere exclusivamente ao aspecto técnico quanto a Saúde. Quanto á viabilidade de implantação faz-se necessário a realização de estudos complementares mais minuciosos.

Atenciosamente.

Kelly Cristine Custódio dos Santos
Coordenação de Assistência Farmacêutica
CRF 13090/PR

Valmir Luiz Chiochetta
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo Sr
Laurindo Cesa
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Set-2010-17:49-007948-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 160/2009

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 160/2009, institui a criação do Projeto "Remédio em Casa", que tem por objetivo a melhoria na distribuição de medicamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde

A Lei Orgânica do Município em seu Art. 124 dispõe, a Saúde é um direito de todos os munícipes é dever do Poder Público municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e no Art. 126, São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;

II – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual.

Na Constituição Federal de 1988 assim dispõe;

Art. 196. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

Sabe-se que existem idosos, deficientes físicos, e muitos pacientes debilitados, que não têm condições físicas e nem meios, de chegarem aos Postos de Saúde, para retirar remédios e continuar seu tratamento.

Enfim, o Projeto visa proporcionar conforto ao paciente além de que, com a entrega em casa, ele não ficará com a falta do medicamento, e poderá fazer o controle de sua doença, com mais eficiência.

Após análise da matéria, os membros da Comissão de Justiça e Redação, decidiram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do projeto.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 22 de setembro de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Adelar Damo – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Set-2010-14:07-007770-1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 160/2009

O vereador **Luiz Augusto Silva – DEM**, busca apoio para aprovação do Projeto de Lei nº 160/2009, que institui a criação do Projeto Remédio em Casa.

Observando a justificativa do referido projeto, entendemos que o mesmo é de interesse social uma vez que atenderá pessoas de baixa renda acometida de alguma doença previamente diagnosticada e com receituário médico, portanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 24 de setembro de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/Relator

Maria Anita Guerra Machado – DEM

Nelson Bertani - PDT

Câmara Mun de Pato Branco Fls 24 Visto
Protocolo Geral -08-Nov-2010-17:11-008240-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATICA** e **EMENDA SUPRESSIVA** ao **Projeto de Lei n° 160/2009**, que institui a criação do Projeto "Remédio em Casa", que tem por objetivo a melhoria na distribuição de medicamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

APROVADO Data 08/11/2010 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do parágrafo 2° do projeto de lei n° 160/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Serão cadastradas apenas pessoas cadeirantes e pessoas impossibilitadas de locomoção.

APROVADO Data 08/11/2010 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o parágrafo 3º e 5º, do artigo 2º do Projeto de Lei 160/2009 e renumera os parágrafos subseqüentes.

APROVADO 08/11/2010 CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 5° do projeto de lei n° 160/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 08 de novembro de 2010.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Ap. 9F.

Protocolo Geral -10-Nov-2010-15:24-000265-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

A vereadora infra-assinada, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário para aprovação da seguinte Emenda Modificativa ao **PROJETO DE LEI Nº 160/2009,** institui a criação do Projeto "Remédio em Casa", que tem por objetivo a melhoria na distribuição de medicamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 10/11/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Altera a Súmula do Projeto de Lei nº 160/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Institui a criação do Projeto "Remédio em Casa", que tem por objetivo a melhoria na distribuição de medicamentos, **realizada** pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de novembro de 2010.

Arilde Longhi
Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereador – PRB

Câmara Munic. Pato Branco
Claudemir Zanco
Vereador - PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

PROJETO DE LEI Nº 160/2009

Cria o Programa "Remédio em Casa", que tem por objetivo a melhoria na distribuição de medicamentos, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa "Remédio em Casa", que objetiva a distribuição de medicamentos de uso continuado por via postal, pelos Agentes Comunitários de Saúde, pelas Equipes de Saúde da Família, ou outro meio de distribuição.

Parágrafo único. O programa de que trata o "caput" deste artigo, tem como objetivo garantir a entrega via postal ou por outro meio de distribuição, dos medicamentos de uso continuado aos munícipes que utilizam a rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O envio dos medicamentos deverá obedecer a prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento e prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

§ 1º O cadastamento será feito através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Serão cadastrados apenas cadeirantes e pessoas impossibilitadas de locomoção.

§ 3º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se pessoa "cadeirante" aquela que, em razão de necessidade especial, necessite fazer uso, permanentemente, da cadeira de rodas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá, mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Governo Estadual e Federal, empresas, Organizações não Governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 160/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5026 | EDIÇÃO REGIONAL |

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Projetos da última sessão

Quatro projetos de lei foram apreciados na sessão desta segunda-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, todos com o nome do vereador Guto Silva (DEM), que retornava de licença, entre os autores. O primeiro projeto a ser aprovado foi o de nº 160/2009, que institui a criação do Projeto "Remédio em Casa", com objetivo de distribuir gratuitamente medicamentos de uso contínuo a domicílio. Guto Silva explicou que a proposta pretende beneficiar as pessoas idosas, portadores de deficiência física e pessoas que sofrem com doenças crônicas. Outros dois projetos aprovados trataram da obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "História de Pato Branco" nas escolas rede municipal (Projeto de Lei nº 232/2009), e da oferta merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias (PL nº 248/2009). A última matéria apreciada foi o PL 29/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da atuação de nutricionista na elaboração do cardápio da merenda escolar. O projeto foi retirado de pauta, pois os vereadores Nélson Bertani e Vilmar Maccari, ambos do PDT, argumentaram que a legislação federal já trata dessas exigências. O vereador Guilherme Silverio (PMDB), que também é autor do projeto junto com os vereadores Guto Silva e Arilde Longhi (PRB), disse que o projeto é mais amplo e tem o objetivo de servir uma alimentação diferenciada aos alunos das diferentes escolas, analisando a realidade de cada uma.

Transporte

A Comissão de Justiça e Redação, formada pelo presidente, Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), e os membros Arilde Longhi e Valmir Tasca (DEM), realizou na noite de ontem (8) a última reunião para debater o Projeto de Lei nº 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público, com os setores da sociedade diretamente envolvidos. Estudantes universitários, sindicalistas e empresários do transporte coletivo participaram do encontro em que os representantes dessas categorias tiveram a oportunidade de expor seus posicionamentos e comentários a respeito da legislação. Com essa reunião, a comissão cumpre o seu compromisso de ouvir as categorias envolvidas buscando aprimorar o projeto, garantindo que ele atenda da melhor forma o interesse público.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

A NOTÍCIA no sudoeste
Ano IV - Edição 159 - Pato Branco - PR - 12 de Novembro de 2010

Plenário da Câmara aprova o "Projeto Remédio em Casa"

O plenário da Câmara Municipal aprovou na segunda-feira (08), em primeira discussão, projetos de lei, de autoria de vereadores, que propõem melhorias nas áreas de saúde e educação.

Na pauta, a matéria que institui a criação do "Projeto Remédio em Casa", de autoria do vereador Luiz Augusto Silva (DEM). A proposta objetiva a distribuição de medicamentos de uso continuo via postal, pelos Agentes Comunitários de Saúde, pelas Equipes de Saúde da Família, ou outro meio de distribuição. O envio dos medicamentos deverá obedecer a prescrições médicas e executado mediante cadastro do paciente.

O autor do projeto, Guto Silva, explicou que a proposta apresenta, justamente, para beneficiar as pessoas idosas, portadores de deficiência física, cadeirantes e pessoas portadoras de doenças crônicas. Com a entrega do remédio em casa, salientou o vereador, essas pessoas não vão precisar se deslocar até as unidades de saúde para retirar o medicamento, por exemplo, a pessoa com diabete e portadora de algum problema de locomoção.

Na mesma sessão, os vereadores aprovaram os projetos que dispõem sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo- histórico de Pato Branco- nas escolas rede municipal, ainda, o projeto que oferta merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias aos alunos carentes dos estabelecimentos de ensino e educação infantil do município. Ambos os projetos também de autoria do vereador Guto Silva.

Encerrou a pauta de votação, o projeto que torna obrigatório à presença de um profissional de nutrição, nutricionista, na elaboração do cardápio e no acompanhamento de atividades relacionadas com a alimentação e nutrição da merenda escolar. Assinam o projeto, os vereadores Luiz Augusto Silva (DEM), Guilherme Silverio (PMDB) e a vereadora Arilde Longhi (PRB).

A matéria foi retirada da pauta de votação, pois, no entendimento dos vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari, ambos do PDT, a legislação federal normatiza as exigências contidas no texto do projeto.

O vereador Guilherme Silverio, um dos autores da proposição, lembrou que o projeto é mais amplo, na verdade, o objetivo é servir uma alimentação diferenciada aos alunos. Silverio argumentou que, o aluno residente no bairro Bortot, a necessidade de alimentação não é igual, por exemplo, do aluno que frequenta a escola do bairro Alvorada. O projeto retorna à votação nas próximas sessões.

160-2010

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5030 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

Notícias da Câmara
Pato Branco-PR

Parque tecnológico

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou em primeira discussão, na sessão extraordinária realizada nesta quinta-feira, o Projeto de Lei nº 188/2010, que autoriza a permuta de imóveis para construção da segunda etapa do novo Parque Tecnológico de Pato Branco, que será construído no Núcleo Bom Retiro. Lembrando que os recursos na ordem de R$ 7 milhões para construção da primeira etapa desse parque estão garantidos em convênio com o Ministério da Ciência e Tecnologia. A matéria segue para segunda votação em nova sessão extraordinária a ser realizada nesta sexta-feira.

Projetos aprovados

Três projetos de lei de autoria do vereador Guto Silva (DEM) foram aprovados em segunda oportunidade durante a sessão desta quarta-feira. O primeiro projeto a ser aprovado foi o de nº 160/2009, que institui a criação do projeto "Remédio em Casa", com objetivo de distribuir gratuitamente medicamentos de uso contínuo a domicílio. Guto Silva explicou que a proposta pretende beneficiar as pessoas idosas, portadores de deficiência física e pessoas que sofrem com doenças crônicas. Outros dois projetos aprovados trataram da obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "História de Pato Branco" nas escolas rede municipal (Projeto de Lei nº 232/2009); e da oferta de merenda escolar e atividades recreativas durante o período de férias (PL nº 248/2009).

Orçamento

Acontece no próximo dia 23 de novembro, às 14h, no plenário da câmara, uma Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 182/2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco para o exercício financeiro de 2011. O valor da proposta orçamentária para 2011 é de R$ 138.837.231,00.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5044 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.477, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria o Programa "Remédio em Casa", que tem por objetivo a melhoria na distribuição de medicamentos, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa "Remédio em Casa", que objetiva a distribuição de medicamentos de uso continuado por via postal, pelos Agentes Comunitários de Saúde, pelas Equipes de Saúde da Família, ou outro meio de distribuição.

Parágrafo único. O programa de que trata o "caput" deste artigo, tem como objetivo garantir a entrega via postal ou por outro meio de distribuição, dos medicamentos de uso continuado aos munícipes que utilizam a rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O envio dos medicamentos deverá obedecer a prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento e prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

§ 1º O cadastramento será feito através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Serão cadastrados apenas cadeirantes e pessoas impossibilitadas de locomoção.

§ 3º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se pessoa "cadeirante" aquela que, em razão de necessidade especial, necessite fazer uso, permanentemente, da cadeira de rodas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá, mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Governo Estadual e Federal, empresas, Organizações não Governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 160/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de novembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

PROJETO DE LEI Nº 160/2009

RECEBIDO EM: 24 de junho de 2009

Nº DO PROJETO: 160/2009

SÚMULA: Institui o Programa "Remédio em Casa", que tem por objetivo a melhoria na distribuição de medicamentos, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde
(Distribuição de medicamentos de uso continuado por via postal, pelos Agentes Comunitários de Saúde, pelas Equipes de Saúde da Família Serão cadastrados apenas cadeirantes e pessoas impossibilitadas de locomoção). (cadeirantes - medicamentos – remédios). Regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

AUTOR: Vereador Luiz Augusto Silva – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 24 de junho de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 25 de novembro de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Vilmar Maccari – PDT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

REDISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 8 de fevereiro de 2010
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PR
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de novembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos, com emendas.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emendas modificativas e supressiva,** de autoria dos vereadores Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de novembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos, com emendas.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda modificativa,** de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de novembro de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 502/2010

Lei nº 3477, de 30 de novembro de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5044, do dia 2 de dezembro de 2010